



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 160/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA ANTONIO C. DE SOUZA, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2021, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO C. DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.282.220/0001-01, com sede na Rua Anito Pina, s/nº, Bairro Centro, CEP: 46740-000 – Boninal - Bahia, representado neste ato pelo Sr. **Antônio Carlos de Souza**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 0892495260, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.256.565-21, com endereço na Rua Anito Pina, nº 21 Casa, Bairro Centro, CEP: 46740-000 – Boninal - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 076/2021**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alimentação e acompanhamento dos programas do SIMEC – PAR 4, PME, PAR 2 e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além dos serviços descritos neste conforme descritos abaixo:

- a) Orientar a elaboração, implementação, administração e avaliação da secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- b) Assessorar nos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, na sua execução, até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica;
- c) Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC- PAR/MEC, PAR 4, PME, PAR 2 e seus módulos:
- Educação Conectada;
 - Educação Infantil Manutenção Novas Turmas;
 - Educação Infantil Manutenção Pro Infância;
 - Par - Plano de Ações Articuladas.
 - Monitoramento de Obras 2.0 da Educação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**.

3.2 – O valor a ser pago será calculado de acordo com os objetos efetivamente fornecidos, com base nas quantidades, nos preços unitários e totais constantes da tabela abaixo:

| Item | Descrição do Exame | Unid | Qtde | Pç Unitário | Vlr Total |
|------|---|------|------|-------------|-----------|
| 01 | Prestação dos serviços de alimentação e acompanhamento dos programas do SIMES – PAR 4, PME, PAR 2 e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. | Mês | 04 | 3.500,00 | 14.000,00 |

3.3 – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em 06 de julho de 2021 e tendo seu termino previsto para 01 de novembro de 2021, ou até a entrega e recebimento total do objeto.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços;

9.2. - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

9.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

9.5 - A CONTRATADA deverá observar todas as condições da prestação dos serviços, ficando entendido que as especificações e toda a documentação apresentada são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, como termo de referência e contrato, será considerado especificado e válido;

9.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

9.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

9.8 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.9 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do(a) CONTRATADO(a) com terceiros, salvo com prévia autorização do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.016– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A CONTRATADA prestará os serviços aplicando o seu conhecimento no desempenho das atribuições inerentes a prestação do serviço objeto do contrato, especialmente:

a) - a assessoria e consultoria se darão de forma presencial por, no mínimo, duas vezes por semana, por profissional devidamente capacitado, sendo que os trabalhos serão executados na sede da contratada;

b) - Além da prestação dos serviços na forma da letra “a” desta cláusula caso necessite a contratada deverá dar suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

c) - será de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por MIRANDI ALVES PEREIRA OLIVEIRA Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03, (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 06 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO C. DE SOUZA
Antônio Carlos de Souza
Representante / Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: